

## TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA/CAMPUS DE SALVADOR E A EMPRESA ZEN COMIDAS FIT E SERVIÇOS DE BUFÊ EIRELI

**CONCEDENTE:** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA/Campus de Salvador, com sede na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, Salvador – Ba, CEP:40.301-015, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, Prof. Ives Lima de Jesus, nomeado pela Portaria nº 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no *DOU* de 03 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 477.723.015-53, portador da Carteira de Identidade nº 265574951 - SSP/BA

**CONCESSIONÁRIA:** e a Zen Comidas Fit e Serviços de Bufê Eireli inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.073.075/0001-14, sediada na Rua Álvaro Ramos Batista, 47, Águas Claras, Salvador/BA, CEP: 41,310-750, neste ato representada pela Sra Lucinéia de Jesus Bastos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09.499.094-83, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 022.948.225-28.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 23279.012357/2019-94**, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o Edital de Concorrência nº 001/2019 – IFBA/Campus de Salvador, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2019 – IFBA/Campus de Salvador, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Concessão remunerada de uso de espaço físico para exploração de serviços de Cantina/Lanchonete, no espaço físico existente, com área total de 229,43 m<sup>2</sup>, localizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA/Campus de Salvador, situado Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, Salvador – Ba, CEP: 40.301-015, visando atender a comunidade discente, docente, técnicos e colaboradores, na linha de fornecimento de lanches e refeições, e outros em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A Concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que não haja impedimento na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei 6.120/74 e alterações posteriores, as normas de Saúde Pública e demais legislações e normas aplicáveis.

2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada no interesse da Administração, desde que não haja impedimentos legais.

2.3. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

- 2.3.1. Ao interesse da Administração.
- 2.3.2. À compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.
- 2.3.3. À comprovação da CONCESSIONÁRIA de inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONCEDENTE, enquanto perdurarem os efeitos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mínimo do aluguel mensal a ser cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo é de R\$ 5.700,00 ( cinco mil e setecentos reais), mais o valor de R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais), equivalente a 25% do valor do aluguel, referente ao consumo de água e energia elétrica, totalizando o valor de R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte cinco reais).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao contrato celebrado, deverão ser recolhidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento.

4.2. O Guia de Recolhimento da União – (GRU) para os pagamentos deverão ser retirados junto a Diretoria Adjunta de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DACOF/IFBA.

4.3. Os casos de eventuais atrasos de pagamento acarretarão para a Contratada multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

4.4. Em casos de paralizações, férias escolares e recessos, a concessionária terá descontado o número de dias, proporcionalmente, dos valores da concessão do objeto deste edital.

4.5. Para fim do cumprimento do desconto supracitado, considerar-se-á o percentual de 3,3% de desconto no valor mensal da concessão por dia.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço mensal pago pela Concessão de uso da área será reajustado anualmente, se vigente, a partir da data de publicação do Extrato de Concessão, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração da CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União (DOU), comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato** (12 meses de concessão), podendo optar por seguro-garantia ou fiança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
  - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA; e
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.3. Não serão aceitas garantias, na modalidade seguro-garantia, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 6.2, imediatamente anterior.
- 6.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CONCEDENTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
- 6.7. A CONCEDENTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 6.8. A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 6.9. A CONCESSIONÁRIA se obriga a repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier ser utilizado pela CONCEDENTE.
- 6.10. A garantia prestada será retida definitivamente e integralmente no caso de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.11. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONCEDENTE e emissão do termo definitivo dos serviços executados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual terá como atribuições, entre outras:
- 7.1.1. Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade.
  - 7.1.2. Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir o cumprimento do Contrato.
  - 7.1.3. Conhecer com propriedade a legislação pertinente e verificar o cumprimento das normas e critérios de SUSTENTABILIDADE, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01- SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.
  - 7.1.4. Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta da CONCESSIONÁRIA e demais documentos essenciais à execução do objeto pretendido pela Administração.
  - 7.1.5. Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
  - 7.1.6. Adotar as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 7.1.7. Intimar à CONCESSIONÁRIA a sanar dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas.
  - 7.1.8. Informar à Administração do IFBA – Campus de Salvador as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos.
  - 7.1.9. Notificar à Administração do IFBA – Campus de Salvador a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual.



- 7.1.10. Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Administração.
- 7.1.11. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência.
- 7.1.12. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA in loco, por meio de vistorias periódicas, bem como, a critério da CONCEDENTE, por pesquisa de satisfação realizada junto aos usuários do serviço, contemplando pelo menos os seguintes quesitos:
  - a) Tempo de espera em fila;
  - b) Qualidade dos serviços quanto à organização e higiene;
  - c) Atenção e cordialidade dos funcionários;
  - d) Variedade, sabor e apresentação dos alimentos;
  - e) Horários de atendimento;
  - f) Outros que julgar necessário.
- 7.1.12. Notificar a Administração do IFBA – Campus de Salvador, em tempo hábil, quanto às providências para a prorrogação contratual ou a abertura de nova licitação.
- 7.1.13. Registrar todos os atos da CONCESSIONÁRIA que ferem a execução contratual, anexando ao respectivo processo de contratação, com a finalidade de consubstanciar sanções e penalidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 8.1. Formalizar o contrato e dar publicidade do Extrato de Concessão na Imprensa Oficial da União (DOU).
- 8.2. Expedir a Ordem de Serviço no ato da entrega do imóvel desocupado à CONCESSIONÁRIA, que fica condicionada à assinatura do contrato e à observação do prazo de validade da proposta de preços.
- 8.3. Fiscalizar o contrato durante a vigência da CONCESSÃO.
- 8.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação fiscal e trabalhista e apresentação da CNDT dentro da validade.
- 8.5. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.
- 8.6. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- 8.7. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações Concessionárias.
- 8.8. Informar à CONCESSIONÁRIA qualquer atividade ou evento a ser realizado no campus que possa ocasionar alterações no funcionamento normal da cantina.
- 8.9. Fiscalizar o recolhimento mensal, por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor da concessão.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 9.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Fiscal do contrato.
- 9.2. Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho, às normas sanitárias, Resolução - RDC Nº 216/2004, às normas sindicais, federais, estaduais e municipais, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.
- 9.3. Manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, com efetivo suficiente para atender com qualidade a demanda da comunidade.
- 9.4. Cumprir a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências do campus.
- 9.5. Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, do valor correspondente à concessão de uso.

  
Fiscal Ome

- 9.6. Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados e/ou preposto no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.7. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da mesma.
- 9.8. Ter diariamente no estabelecimento um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários, que deverão ser atendidos com agilidade, atenção e gentileza.
- 9.9. Restituir o bem cedido, findada a Concessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações.
- 9.10. Responder, integralmente, por perdas e danos materiais ou pessoais decorrentes de serviços executados direta ou indiretamente, que vier a causar ao CONCEDENTE, usuários ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.11. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos lanches e dos demais produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte.
- 9.12. Manter atualizados, durante a vigência da CONCESSÃO, todos os documentos exigidos nas fases de habilitação e contratação.
- 9.13. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual.
- 9.14. Levar ao conhecimento da Administração, por meio de informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores do CONCEDENTE.
- 9.15. Permitir à fiscalização o acesso às suas dependências para fiscalizar a qualidade dos alimentos, higiene do local e a segurança dos equipamentos utilizados.
- 9.16. Atender no prazo máximo de 24 horas, quaisquer notificações do IFBA – Campus de Salvador, relativas às irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 9.17. Manter em seu estabelecimento os registros de inspeção sanitária e trabalhistas emitidos pela Prefeitura Municipal e pelo Ministério do Trabalho.
- 9.18. Indicar um representante com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão e supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante o seu funcionamento.
- 9.19. É proibido à CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços do Instituto além daqueles especificados para a presente concessão de uso.
- 9.20. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar as instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação.
- 9.21. Aos fornecedores da cantina será permitido o acesso às dependências do campus, nos horários de funcionamento do mesmo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do IFBA – Campus de Salvador, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Empresa vencedora a celebrar o respectivo contrato com inteira observância aos termos deste Edital e sob sua inteira responsabilidade, ressalvando-se ainda ao IFBA – Campus de Salvador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e das



infrações abaixo exemplificadas, ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, de sanções administrativas:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93:
- 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF, pelo mesmo período;
  - 11.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do IFBA – Campus de Salvador, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFES;
  - 11.2.4. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
  - 11.2.5. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por obrigação inadimplida;
  - 11.2.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONCESSIONÁRIA que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para iniciar as atividades autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.5. Cada uma das sanções a que se refere este tópico se submete às seguintes disposições:
- 11.5.1. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia;
  - 11.5.2. Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão à rescisão Contratual do instrumento;
  - 11.5.3. As sanções previstas no subitem 19.2 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
  - 11.5.4. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 19.2 não exclui a possibilidade de aplicação de outras;
  - 11.5.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
  - 11.5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 11.6. A inexecução parcial ou total do objeto da presente contratação e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 a seguir, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONCESSIONÁRIA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente no Termo de Referência.
- 11.7. Será considerada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a entrega da Ordem de Serviço pela CONCEDENTE.

11.7.1. Além das multas previstas nos itens anteriores desta seção, poderão ser aplicados acréscimos no valor, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

11.7.2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de atendimento.	04
2	Cobrar preços maiores que os praticados no entorno da cantina, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	03
3	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	05
4	Utilizar as dependências do imóvel para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão, por vez.	05
5	Comercializar bebidas alcoólicas e/ou cigarros.	06
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	06
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	03
8	Manter funcionário sem uniforme, mal apresentado ou descalço, por funcionário/dia.	02
9	Obter resultado INSUFICIENTE quando da realização da pesquisa de satisfação, por resultado.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

1	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
2	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
3	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
4	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	4

*Handwritten signature and date:*  
 [Signature]  
 11/03/2011

5	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
7	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	04
8	Remover o lixo, por dia.	02
9	Manter a lista de preços em local visível, por dia.	01
10	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE, por vez.	02
11	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o encarregado pela fiscalização dos serviços, atendendo à necessidade da administração, conforme consta no Termo de Referência.	04
12	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04

11.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

11.8.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.8.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFBA – Campus de Salvador, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.8.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio o IFBA – Campus de Salvador;

11.8.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento o IFBA – Campus de Salvador após a assinatura do contrato;

11.8.6. Apresentar o IFBA – Campus de Salvador qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.8.7. Incorrer em inexecução total do objeto.

11.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o IFBA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

11.10. Os valores dos descontos e multas poderão ser descontados do valor apresentado como garantia pela CONCESSIONÁRIA.

11.11. Se o valor da garantia for insuficiente, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.13. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONCEDENTE.

*Handwritten signature and text:*  
 [Signature]  
 [Text]

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.4. Na forma do art. 7º, do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedado à CONCESSIONÁRIA a inclusão de familiares de servidores do Instituto Federal da Bahia - IFBA que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para o cumprimento do objeto deste instrumento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 07 de janeiro de 2020.

Ives Lima de Jesus 1194526

IVES LIMA DE JESUS  
Diretor Geral



LUCINÉIA DE JESUS BASTOS  
Representante Legal Empresa

TESTEMUNHAS:

Jonane Barros

CPF: 758.596-895-04

Jonane Barros

CPF: 935.151.545-15